



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 292/2017 (GMS 1517/2017).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA IMPRESSORA DE RAIOS X, INSTALADA NO COMPLEXO MÉDICO PENAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE FAZEM O ESTADO DO PARANÁ NESTES TERMOS REPRESENTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA ACONSERMED ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

Protocolo nº: 14.554.174-3

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** e a empresa **ACONSERMED ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 73.430.282/0001-30, com sede na Rua Curupaitis, 2162, Portão, Curitiba/PR, CEP 80.330-030, neste ato representado por **CARLOS ANTONIO BIGARELLA**, RG n.º 2.036.159-0 SSP/PR e CPF n.º 352.770.339-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção na processadora de Raios X, instalada no Complexo Médico Penal, obedecidas as condições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 477/2017 – SESP**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 03/07/2017, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 477/2017 - SESP** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**;
- Protocolo nº 14.554.174-3 de 04/04/2017.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 292/2017 (GMS 1517/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela parte do **CONTRATANTE**, de manutenção na processadora de filmes de Raio X, instalada no Complexo Médico Penal, proveniente do Lote Único do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 03/07/2017.

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, na processadora de raio-x marca VISION LINE, modelo US45X; Patrimônio 100.001.120.078. Descrição do serviço: Visitas técnicas mensais ou quantas necessárias, com revisão, sendo que o valor do contrato cobre os custos com materiais necessários para revisão periódica (preventiva); o custo da mão de obra para manutenção preventiva e corretiva (consertos) e o custos dos laudos técnicos exigidos para os equipamentos, compreendendo: manutenção preventiva, troca mensal de 01 elemento filtrante de água, calibrações, ajustes e outros, limpeza mensal com produtos especiais atender as chamadas para manutenção corretiva independente do número de horas que forem necessárias sem custo adicional. Os custos com peças e componentes para manutenção corretiva (consertos) ficarão a cargo do Departamento Penitenciário, sendo que a mão de obra para a consecução dos consertos deverá ser fornecida pela empresa contratada, ficando ainda a empresa responsável por fornecer um orçamento das peças necessárias.	12	940,00	11.280,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O **CONTRATANTE** procederá ao gerenciamento do presente Contrato por meio de servidores indicados abaixo. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 292/2017 (GMS 1517/2017).

Parágrafo Primeiro: A Gestão do Contrato será exercida por **Diretor do Complexo Médico Penal – Jeferson Medeiros Walkiu**; RG: 6.530.781-2; CPF 021.695.079-14; Cargo: Agente Profissional; Função: Diretor do CMP; E-mail: jefersonwalkiu@depen.pr.gov.br; Fone: 41 3661 3001, tendo, especialmente, as seguintes atribuições:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber;
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços –GMS/SEAP/DEAM –módulo de contratos;
- IX - outras atividades compatíveis com a função

Parágrafo Segundo: A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade de **Wenilton Calvetti** – Função: Auxiliar de Enfermagem –RG: 3.144.037-8 e-mail: weniltoncalvetti@depen.pr.gov.br–Fone: 41 3661-3060, tendo, especialmente, as seguintes atribuições:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
- VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 292/2017 (GMS 1517/2017).

- X -receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- XI -dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII -verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII -requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV -realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV -propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
- XVI -outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Terceiro: O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº. 477/2017**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mensalmente, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: O serviço será prestado e faturado pela empresa contratada, que entregará ao contratante a nota fiscal de serviços eletrônica para conferência e atesto; o pagamento será efetuado nos 30 dias subseqüentes ao atesto das notas fiscais/faturas pela unidade responsável pela fiscalização e conferência dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Os custos com peças e componentes para a revisão periódica, bem como o custo dos laudos técnicos exigidos para os equipamentos, custo da mão de obra e deslocamentos para manutenção preventiva e corretiva (consertos), atendendo as chamadas para manutenção corretiva independente do número de horas ou do número de visitas, que forem necessárias estão inclusos no contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Os custos com peças e componentes para manutenção corretiva (consertos) ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná, sendo que, a mão de obra para a consecução dos consertos deverá ser fornecida pela empresa contratada, ficando ainda a cargo da empresa fornecer um orçamento das peças necessárias.

Parágrafo Quarto: O atesto será realizado por responsável indicado, após a conferência e certificação de que a quantidade, preço, qualidade e especificação estão em condições de serem aceitas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 292/2017 (GMS 1517/2017).

Parágrafo Quinto: O CNPJ/MF (ou CPF/MF) constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** deverá:

- I. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública;
- IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo contratado;
- VI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- VII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do Contrato;
- VIII. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do artigo 120 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;
- X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do artigo 120 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 292/2017 (GMS 1517/2017).

XI. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de acordo com os § 1º. e 2º. do artigo 121 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

XII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à CONTRATANTE;

XIII. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado –CLE até o final cumprimento do Contrato decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) **CONTRATADA**(s) possa (m) entregar os equipamentos/prestar os serviços no local indicado pela Administração;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o exigido pela Administração;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos por parte da empresa(s) Contratada(s);

IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais)** pela prestação dos serviços proveniente do Lote Único do Pregão Eletrônico nº. 477/2017, descrito na Cláusula Segunda do presente do Contrato.

Parágrafo Único: As despesas do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária 4760.10302194.167, Gestão do Complexo Médico Penal, elemento de despesa 3390.39–outros serviços de terceiro – pessoa jurídica, fonte 100.

CLÁUSULA NONA - Do prazo para prestação dos serviços

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços de revisão e reparo na processadora de Raio X da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Manutenção Preventiva: Devem ser realizadas visitas técnicas mensais ou quantas vezes forem necessárias, com revisão e troca de componentes, sendo imprescindível a troca mensal de 01 elemento filtrante de água, calibrações, ajustes, limpeza com produtos especiais e outros.

Parágrafo Segundo: Manutenção Corretiva: A **CONTRATADA** deverá atender imediatamente as chamadas para avaliação e reparos da processadora, quando os problemas forem decorrentes do uso e não detectados quando das visitas técnicas mensais. Tais chamadas poderão ocorrer via telefone ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a prestação de serviços como descrito nos parágrafos anteriores, é facultado ao **CONTRATANTE** rescindir o Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 292/2017 (GMS 1517/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

O prazo de garantia mínima dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será aquele constante na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Em relação às peças trocadas na manutenção corretiva, o prazo de garantia mínima é aquele constante na legislação, para defeitos de fabricação, design, material e acabamento, contado a partir da data do fornecimento, sendo que para os produtos cobertos com garantia de fábrica superior a este parâmetro, prevalecerá a estabelecida pelo fabricante, observando-se que:

I. Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer às Normas da ABNT no que for pertinente à questão, e na falta destas, ter suas características reconhecidas e certificadas por laboratórios tecnológicos idôneos;

II. Na execução da garantia, o conserto dos equipamentos deverá ser efetuado pelo **CONTRATADO** e às suas expensas;

III. No ato da retirada da peça defeituosa, deverá o **CONTRATADO** disponibilizar ao **CONTRATANTE** outra peça similar, em perfeitas condições de uso e funcionamento, até que seja ultimado o conserto do equipamento defeituoso, para que não sejam interrompidos os serviços do **CONTRATANTE**.

IV. O prazo para solução do problema será de no máximo 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada Multa Moratória de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 292/2017 (GMS 1517/2017).

inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no artigo 152, incisos I a IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A Multa Compensatória de 0,1% (um centésimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

Parágrafo Quinto: A Multa de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal será aplicada por atraso injustificado na execução dos Contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- I. Abandonar a execução do Contrato;
- II. Incurrir em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- I. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- II. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 8.158/1991;
- IV. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à Contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato, sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 292/2017 (GMS 1517/2017).

- I. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. Os danos resultantes da infração;
- III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e,
- V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV do Título IV da Lei Estadual n.º 15.608/2007 em sua atual redação, combinado à Sessão V do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o Contrato, nos termos do *caput* desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Declaração de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 292/2017 (GMS 1517/2017).

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº. 15.608/2007.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 73 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste Contrato será:

- I. Determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no artigo 130 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 292/2017 (GMS 1517/2017).

especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 07 de agosto de 2017.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


CARLOS ANTONIO BIGARELLA
ACONSERMED ASSISTENCIA TECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2